



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

RELATÓRIO 1927/2024

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria/2024, item 19, foi realizada auditoria operacional, com o fim de avaliar a regularidade e a legalidade dos atos praticados no âmbito do Sistema de Depósitos Judiciais, no que diz respeito a alvarás judiciais para levantamento de valores depositados à disposição da Justiça em processos judiciais do primeiro grau de jurisdição.

1.1 Deliberação

A presente auditoria foi formalizada por meio do Ofício nº 1416/2024-AUD, emitido pelo Coordenador da Auditoria Interna, anuída pelo Desembargador Presidente, via processo administrativo SEI 0077289-33.2024.8.24.0710.

1.2 Visão geral do objeto

O Sistema de Gestão Centralizada de Depósitos sob Aviso à Disposição do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina foi instituído pela Lei nº 15.327/2010, com alterações estabelecidas na Lei nº 17.004/2016 e na Lei Complementar Estadual nº 706/2017, e regulamentado pela Resolução GP nº 42/2015, com alterações pelas Resoluções nº 48/2015, nº 20/2017, nº 49/2019 e nº 44/2024.

Sua função é gerenciar, de forma centralizada, os depósitos sob aviso à disposição da Justiça em geral e aplicações financeiras no âmbito do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Os recursos financeiros advindos dessas aplicações se constituem em receita que se incorpora ao orçamento do Tribunal de Justiça, e, assim, são destinadas a finalidades específicas, relacionadas em lei.

1.3 Objetivo, escopo e questões de auditoria

1.3.1 Objetivo

O trabalho tem por objetivo principal verificar a regularidade na emissão dos alvarás judiciais para levantamento de valores depositados à disposição da Justiça em processos judiciais do primeiro grau de jurisdição.

1.3.2 Escopo

A auditoria abrangeu a verificação dos alvarás para saque em subcontas vinculadas ao Sistema Sidejud no exercício 2023. Do total de 151.120 alvarás, foram analisados 819 alvarás selecionados com base em regras

estabelecidas no *BI - Business Intelligence*, para cruzar as informações dos alvarás expedidos no SIDEJUD, com os dados das partes cadastradas no sistema e-Proc.

Assim, em resumo, foram analisados:

- a) 152 alvarás em que havia divergência no CPF da parte em relação ao cadastro da mesma na Receita Federal;
- b) 2 alvarás em que houve transferência de saldo/subconta para outro processo;
- c) 665 alvarás em que a parte não consta no cadastro do processo no Sistema e-Proc.

1.3.3 Questões de auditoria

A partir dos objetivos do trabalho e também para avaliar o cumprimento da respectiva legislação, formulou-se as seguintes questões:

Q1. As emissões de alvarás para saque de numerário em subcontas de depósitos judiciais foram realizadas de acordo com o que disciplina a Resolução GP 7/2011 e respectivas atualizações?

Q2. Os favorecidos dos valores sacados estão vinculados ao processo respectivo no e-Proc?

Q3. A subconta em que foi realizado o saque foi transferida de outro processo judicial?

Q4. O nome vinculado ao CPF do favorecido confere com o cadastro na Receita Federal?

1.4 Metodologia utilizada

Na execução do trabalho, buscou-se atender as Normas de Auditoria editadas pela Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, bem como às normas e técnicas de auditoria estabelecidas no Manual de Auditoria, instituído pela Resolução GP nº 47/2015.

Para a verificação da regularidade da gestão dos depósitos judiciais, utilizou-se o aplicativo desenvolvido no projeto *Business Intelligence*, cruzando as informações dos alvarás expedidos no Sidejud com os dados das partes cadastradas no sistema e-Proc.

A partir desses dados, passou-se a definir os seguintes filtros no aplicativo:

- a) verificar se o CPF informado no alvará confere com o nome da parte no cadastro do CPF na Receita Federal;
- b) verificar a regularidade do alvará nos processos em que a subconta ou o saldo foi transferido para outro processo;
- c) verificar alvarás emitidos após um período longo de tempo em relação à última movimentação do processo;
- d) verificar alvarás emitidos em data na qual o processo esteja com a situação “arquivado ou suspenso”;
- e) verificar alvarás diversos emitidos para o mesmo destino bancário;
- f) verificar se o valor sacado está sujeito a retenção de Imposto de Renda - IR: foram selecionados somente os alvarás em que o valor destinado ao

favorecido foi identificado como isento de IR;

g) existe processo vinculado ao alvará no e-Proc: foram selecionados todos os alvarás, havendo processo vinculado no e-Proc, ou não;

h) o favorecido indicado no alvará é parte em processo vinculado no e-Proc: foram selecionados somente os alvarás em que o favorecido não é parte vinculada ao processo respectivo no e-Proc; (neste item, consideramos o documento da parte favorecida no alvará com o documento cadastrado no e-Proc. Quando, no cadastro do e-Proc, não constava o documento da parte verificamos por similaridade fonética);

i) Data de expedição do alvará: foram selecionados todos os alvarás expedidos no período de 01/01/2023 a 31/12/2023;

j) O favorecido indicado no alvará é pessoa física - PF ou pessoa jurídica - PJ: foram selecionados os alvarás em que o favorecido é pessoa física;

k) O favorecido indicado no alvará não era advogado cadastrado no e-Proc;

l) O favorecido consta no cadastro de peritos.

A partir da aplicação destes filtros, tratou-se de apurar se a parte indicada como favorecida, em cada um dos alvarás, tinha alguma relação com o processo respectivo, mesmo que não estivesse cadastrada como parte no e-Proc (665 alvarás analisados). E, também, se a parte favorecida e o CPF estavam em conformidade com o cadastro na Receita Federal (152 alvarás analisados). Por último, também foram analisados os valores sacados, oriundos de saldo transferido de outra subconta ou subconta transferida de processo (2 alvarás analisados).

A auditoria baseou-se no exame eletrônico de informações constantes no e-Proc.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 74.318.128,44 (setenta e quatro milhões, trezentos e dezoito mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos). Valor este correspondente a soma dos alvarás expedidos selecionados pelos filtros descritos (planilhas I, II e III, docs. 8855948, 8855959 e 8855965).

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização pode-se mencionar a expectativa de controle gerada pela ação da Auditoria para possíveis melhorias nos controles dos sistemas envolvidos, bem como das regulamentações pertinentes a expedição de alvarás para saque e transferência de valores/contas nestes sistemas.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

2.1 - Na execução dos trabalhos constatamos que, nos alvarás expedidos no período de 01/01/2023 a 31/12/2023, não foram localizadas irregularidades ou achados relevantes.

3. CONCLUSÕES

O presente trabalho teve como objetivo avaliar a regularidade e a legalidade dos alvarás judiciais para liberação de quantias depositadas à disposição do Poder Judiciário, emitidos no período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Quanto à gestão dos depósitos judiciais, os procedimentos para análise foram semelhantes aos adotados em outras auditorias. Dessa forma, avaliou-se a regularidade da emissão de alvarás para saques em contas de quantias depositadas à disposição do Poder Judiciário, de acordo com o que disciplina a Resolução GP 7/2011 e respectivas atualizações. Dedicou-se especial atenção à existência de vinculação dos favorecidos aos processos no Sistema e-Proc, às subcontas transferidas de outros processos judiciais, e à conferência do CPF do favorecido com o cadastro na Receita Federal. A esse respeito, não foram encontradas irregularidades.

Sendo assim, pode-se concluir que não foram identificadas irregularidades passíveis de prejuízos ao erário, porém foram identificados alguns controles que precisam ser aperfeiçoados, seja pela melhoria na documentação e integração entre as ferramentas e sistemas utilizados, seja na revisão de procedimentos adotados.

4. RECOMENDAÇÕES

Tendo em vista a análise realizada, não há recomendações adicionais além daquelas mencionadas em outras auditorias, as quais são objeto do processo SEI 0011498-20.2024.8.24.0710:

a) aprimorar o Sistema e-Proc e o Sistema SIDEJUD, de forma a vincular o alvará emitido com a decisão/petição (evento) respectiva;

b) aprimorar o Sistema e-Proc e o Sistema SIDEJUD para que em alvarás com multiplicidade de favorecidos, cada um dos favorecidos esteja de alguma forma vinculado ao processo.

É o relatório.

À consideração do Senhor Coordenador.

Auditoria Interna, 29 de novembro de 2024.

José Luciano Terhorst
Auditor Interno

Saulo de Albuquerque Salvi
Auditor Interno e.e.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo de Albuquerque Salvi, Auditor Interno**, em 02/12/2024, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luciano Terhorst, Auditor Interno**, em 03/12/2024, às 06:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8855973** e o código CRC **23575371**.

0077289-33.2024.8.24.0710

8855973v4